

I. TÍTULO:

O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CAXIAS DO SUL (RS) E AS POSSIBILIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS.

II. RESUMO: Esse trabalho busca identificar as vulnerabilidades e potencialidades para a implementação das práticas restaurativas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Caxias do Sul.

Relevante considerar que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2019, a cidade de Caxias do Sul faz parte dos 5.570 municípios do Brasil, e se localiza no Estado do Rio Grande do Sul, uma das 27 unidades da federação brasileira. É uma cidade de grande porte, e conforme censo do IBGE, do ano de 2010, conta com uma população de 435.564 habitantes, e uma projeção de 504.069 habitantes para o ano de 2018.

Para podermos tratar do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul, e, respectivamente, da implementação das práticas restaurativas, como uma alternativa metodológica no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, será necessário discorrer sobre esse tema à luz do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

O Sinase foi aprovado pela lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e foi a partir de seus princípios previstos no artigo 35, que a autocomposição de conflitos e a prioridade na utilização das práticas e medidas restaurativas se tornaram uma realidade legalmente instituída na execução das medidas socioeducativas no Brasil.

Embora o Brasil tenha regulamentado o tema dos adolescentes em conflito com a lei, na perspectiva das medidas socioeducativas, enquanto que, em o âmbito internacional, principalmente na América Latina, o tema esteja tratado como justiça juvenil, justiça penal juvenil, há que se reconhecer a cooperação internacional, que está em curso no intuito de que possamos antever, enquanto uma linha no horizonte, a perspectiva de alcance de uma justiça juvenil restaurativa.

PALAVRAS CHAVE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Práticas Restaurativas. Justiça Restaurativa. Justiça Juvenil. Justiça Juvenil Restaurativa. Política de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social (Suas). Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

III - AGRADECIMENTOS:

São várias as pessoas que eu desejo agradecer:

- Ao meu querido tutor ENRIQUE ARNANZ, a quem pude conhecer virtualmente, mas acabei por nutrir um grande carinho e admiração por suas tão qualificadas orientações, sempre proferidas com tanta leveza, eu diria com a leveza de um homem sábio. Por sua generosidade e solidariedade comigo, enquanto cidadã brasileira, passando por um momento tão difícil no Brasil, para quem acredita e luta pela garantia dos direitos humanos. Ainda, admiração por suas palavras enquanto docente do curso. Minha eterna admiração pelos compartilhamentos de saberes e por tão qualificada atuação como tutor, sempre nos lembrando de nossos compromissos a serem cumpridos ao aceitamos participar desse curso.
- A VÍCTOR HERRERO ESCRICH, a quem pude conhecer pessoalmente quando da realização do Workshop: Modelo de Gestão de Gestão e Integração das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, Penas Restritivas de Direitos e Alternativas à Privação de Liberdade sob o Enfoque Restaurativo, realizado nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2015, na Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul - Escola da Ajuris. À época, eu assessorava a implantação do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sob a coordenação do juiz de direito Leoberto Brancher.
- A LISA MYERS e JENNI CADOLA, coordenadoras do CAS, sempre presentes e efetivas em suas orientações.
- A LEOBERTO BRANCHER que me indicou para participar desse CAS, que passará a ser um divisor de águas em meus caminhos pessoais e profissionais, pois me possibilitou afirmar, com muita fundamentação teórica e legal, ensinamentos os quais eu já havia acessado superficialmente. Para o juiz de direito Leoberto Brancher, minha eterna lealdade em nossas parcerias profissionais e pela amizade.
- À minha família: Paulo (pai), Vera (mãe), Daniella (irmã) e Claudine (sobrinha), que por muitas vezes ficaram privados de minha companhia, mas tenho certeza que compreendem, por saberem de meu apreço pelos estudos e pela busca incessante de novos conhecimentos.
- Aos colegas de outros países que tive oportunidade de conhecer no curso e pela oportunidade de aprender um pouco sobre outras realidades do mundo.
- Finalmente, agradeço a UNIVERSIDADE DE GENÈBRA, pela sua qualidade teórica e por nos oportunizar participar de formação tão qualificada. Realmente foi um privilégio. Gratidão eterna.

IV. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO:

IV.1. QUADRO SINÓPTICO DOS MARCOS NORMATIVOS SOBRE A JUSTIÇA JUVENIL NO ÂMBITO INTERNACIONAL E SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL:

Não há como iniciarmos um estudo sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no Brasil, sem considerarmos a importância do marco normativo internacional, no âmbito da justiça juvenil, que antecedeu o nascimento desse sistema. O Sinase foi instituído, por meio da aprovação da lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Diante desse contexto, se faz necessário revisitar os marcos normativos internacionais que traçaram o caminho da proteção dos direitos humanos, bem como da justiça juvenil no mundo, e que serviram de fundamento para a constituição do marco normativo brasileiro¹, sendo que, destacaremos os documentos que tratam especificamente sobre a justiça juvenil, justiça restaurativa e/ou justiça juvenil restaurativa.

Quadro 1: Marco Normativo Internacional:

Ano	Normativa	Observações
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos (Dudh)	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 10 de dezembro de 1948. Resolução nº 217 A (III).
1966	Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 07 de março de 1966. Foi ratificado pelo Brasil, por meio do decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969.
1966	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 16 de dezembro de 1966. Foi ratificado pelo Brasil, por meio do decreto nº 591, de 06 de julho de 1992.
1966	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 16 de dezembro de 1966. Foi ratificado pelo Brasil, por meio do decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.
1969	Convenção Americana sobre Direitos Humanos/Pacto de São José da Costa Rica	Organização dos Estados Americanos (OEA)/Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Foi ratificado pelo Brasil, por meio do decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.
1979	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 18 de dezembro de 1979. Assinada pelo Brasil em 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º, e 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h); Foi ratificada pelo Brasil, por meio do decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.
1984	Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 10 de dezembro de 1984. Foi ratificada pelo Brasil, por meio do decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

¹ Conforme §3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.



1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing	Recomendadas no 7.º Congresso das Nações Unidas sobre prevenção de delito e tratamento do delinquente, realizado em Milão, de 26 de agosto a 06 de setembro de 1985. Adotadas pela ONU/Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985. Resolução 40/33.
1989	Convenção sobre os direitos da criança. (Artigo 37 sobre a privação de liberdade de crianças)	Organizações das Nações Unidas (ONU)/Assembleia Geral. 20 de novembro de 1989. Foi ratificada pelo Brasil, por meio do decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.
1990	Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil/Diretrizes de Riad	Aprovada no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Havana, em 1990, Resolução 45/112.
1990	Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade/Regras de Havana	Aprovada no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Havana, em 14 de dezembro de 1990, Resolução 45/113.
1990	Regras mínimas das Nações Unidas sobre as medidas não privativas de liberdade/Regras de Tokyo	Aprovada pela ONU/Assembleia Geral, realizada em Havana, em 14 de dezembro de 1990. Resolução 45/110.
1992	Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas	Aprovada pela ONU/Assembleia Geral. 18 de dezembro de 1992. Resolução 47/135.
1995	Declaração de Princípios sobre a Tolerância	Aprovada pela Conferência Geral da Unesco, em sua 28ª reunião, em Paris, 16 de novembro de 1995.
1999	Dispõe sobre Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal	Resolução nº 1999/26 28.07.1999 Conselho Econômico e Social da ONU
2000	Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais	Resolução nº 2000/14 27.07.2000 Conselho Econômico e Social da ONU
2002	Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais	Resolução nº 2002/12 24.07.2002 Conselho Econômico e Social da ONU
2005	Diretrizes sobre a justiça em assuntos concernentes a justiça voltada ao atendimento criança e adolescente vítima e testemunha de delitos.	ONU/Conselho Econômico e Social. Aprovado na 36ª sessão plenária, de 22 de julho de 2005. Resolução 2005/20
2008	As Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade	Aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, realizada em Brasília, de 04 a 06 de março de 2008.
2009	Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa	Aprovada no Primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa, organizado pela Fundação Terre des hommes - Lausanne, pela Promotoria da Nação do Peru, Pontifícia Universidade Católica do Peru e a Associação Encuentros – Casa da Juventude, de 04 a 07 de novembro de 2009, com aproximadamente 1000 participantes de 63 países, provenientes dos cinco continentes.
2010	Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças	Adotadas pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa, em 17 de novembro de 2010.



2011	Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras /Regras Bangkok	Aprovada pela ONU/Assembleia Geral por recomendação do Conselho Econômico e Social. Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010.
2014	A Declaração Ibero-Americana sobre Justiça Juvenil Restaurativa/ Declaração de Cartagena	Aprovada em abril e novembro de 2014, nos dois Encontros Ibero- americanos de Justiça Juvenil Restaurativa, em Cartagena na Colômbia, organizados pela Terre des hommes (Tdh), aliada à Agência Espanhola de Cooperação Internacional (Aecid) e à Conferência de Ministros de Justiça. Durante esses dois encontros foram debatidos temas da Justiça Juvenil em conexão com a Justiça Restaurativa, à busca da construção de um novo modelo: a Justiça Juvenil Restaurativa.
2016	Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)	Aprovada na 24ª sessão da ONU/ Assembleia Geral/Conselho Econômico Social, realizado em Viena, de 18 a 22 de maio de 2015. Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal.

Fonte: Elaborado pela autora em agosto de 2019.

No Brasil, a definição da proteção da criança e adolescente se efetivou a partir da Constituição Federal de 1988, a luz dos marcos normativos internacionais.

Quadro 2: Marco Normativo Brasileiro:

Ano	Normativas	Observações
1988	Constituição da República Federativa do Brasil	Especialmente do artigo 226 ao 230.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	Especialmente dos artigos 122 até 130; 141 até 154 e 198 até 244.
2006	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD)	Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para fortalecimento do SGD.
2006	Criada a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sinase	Decreto sem número, de 13 de julho de 2006.
2006	Dispõe sobre o Sinase	Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006.
2009	Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas)	Aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que tipifica os serviços socioassistenciais de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)), no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).
2009	Programa Nacional de Direitos Humanos (Pndh-3) Faz algumas referências sobre o uso da justiça restaurativa em âmbito criminal, no desenvolvimento de ações de justiça restaurativa nas escolas, instituições formadoras e instituições de ensino superior, inclusive, a capacitação de docentes.	Aprovado pelo decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.



2010	Princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil	Aprovados nas 183ª Assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), realizada em 14 e 15 de abril de 2010.
2010	Eixos e diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil. Refere o fortalecimento do sistema socioeducativo.	Aprovados nas 183ª Assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), realizada em 09 e 10 de junho de 2010.
2011	Plano Decenal de Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes Refere o fortalecimento do sistema socioeducativo.	Aprovados na Assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda), realizada em 19 de abril de 2011.
2012	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. O artigo 35 do Sinase é o primeiro marco legal, no ordenamento jurídico brasileiro, que refere expressamente a prioridade da utilização de práticas ou medidas que sejam restaurativas.	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional
2012	Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e Adolescente/Anexo III Estratégias para o Aperfeiçoamento do Sistema Socioeducativo	Acordo de Cooperação Técnica, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 15 de outubro de 2012.
2013	Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Resolução Conanda nº 161, de 04 de dezembro de 2013, atualizada pela Resolução Conanda nº 171, de 04 de dezembro de 2014.
2013	Escola Nacional de Socioeducação. Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares.	Resolução Conanda nº 161, de 04 de dezembro de 2013, atualizada pela Resolução Conanda nº 171, de 04 de dezembro de 2014.
2014	Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2014 – 2023)	Aprovado pela resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 160, de 18 de novembro de 2013.
2014	Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	Aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) nº 18, de 05 de junho de 2014.

Fonte: Elaborado pela autora em agosto de 2019.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, as práticas restaurativas também estão sendo integradas aos marcos normativos que tratam da proteção e garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes, bem como no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase/RS), fundação pública estadual que executa a política socioeducativa

gaúcha, no que concerne as medidas socioeducativas de semiliberdade e privação de liberdade.

Quadro 3: Marco Normativo do Estado do Rio Grande do Sul:

Ano	Normativas	Observações
2014	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (Pemseis). Prevê a utilização de procedimentos restaurativos tais como: a) círculo restaurativo familiar, realizados durante o cumprimento da Medida Socioeducativa(MSE) de internação provisória, internação sanção ou semiliberdade; b) círculos de adesão, realizados no momento em que o adolescente/jovem adulto recebe progressão da MSE internação para semiliberdade, sendo conduzidas por ambas as equipes técnicas; e c) círculos de compromisso: são uma variante dos círculos restaurativos familiares, sem a participação direta da vítima, abrangendo o socioeducando e a respectiva comunidade de apoio e rede externa, tendo por objetivo a pactuação do PIA Egresso (Plano Individual de Atendimento para o Egresso) no momento do desligamento e progressão para MSE de meio aberto.	O Pemseis se constitui em um instrumento norteador das ações dos Programas de Atendimento das Unidades e da prática dos profissionais da socioeducação da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase/RS)
2015	Planejamento Estratégico da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase/RS) 2015-2020. As práticas restaurativas figuram como um dos valores que norteiam o planejamento estratégico, no intuito de humanizar os atendimentos dos(as) adolescentes e suas famílias, bem como fortalecer vínculos entre os(as) servidores(as) da Fase/RS.	O presente planejamento está norteando as ações de implementação das práticas restaurativas no âmbito da Fase/RS, no período de 2015 – 2020.
2016	Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o Sinase – 2016/2025 Prevê como diretriz o fortalecimento e ampliação da justiça restaurativa. Também, refere a utilização de práticas da justiça restaurativa no Plano Individual de Atendimento (PIA) envolvendo os(as) jovens e suas famílias, conforme artigos 52 a 59 do Sinase.	Aprovado pela Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (Cedica) n° 154, de 15 de junho de 2016.
2016	Protocolo de Cooperação para um Política de Estado de Justiça Restaurativa e Construção de Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS). O protocolo tem como objetivo geral promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para a prevenção e transformação construtiva dos conflitos em âmbito judicial e extrajudicial.	Processo 0010-15/004232-6, publicado do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 20 de outubro de 2016, com vigência de três anos, contar da publicação. Assinaram o protocolo: Governo do Estado do RS; Procuradoria-Geral do RS; Assembleia Legislativa do RS; o Poder Judiciário do RS; Ministério Público do RS; Defensoria Pública do RS. No ano de 2019, será renovado pelos signatários.



2018	<p>Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul- 2018-2028</p> <p>Está prevista ampliação da utilização dos princípios e práticas da justiça restaurativa na socioeducação e em outros espaços de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. As práticas restaurativas podem ser utilizadas no âmbito do Programa de Oportunidades e Direitos RS Socioeducativo - POD RS Socioeducativo</p>	<p>O Pddhca foi elaborado por Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto nº 53.139/2016, composta por representantes de diversos órgãos e instituições da administração pública e conselho de direitos da criança e adolescente.</p>
------	---	--

Nesse contexto, após a realização de diversas atividades formativas e de aplicação de práticas restaurativas em diversos âmbitos da cidade, a implantação da justiça restaurativa em Caxias do Sul culminou, em 2014, com a aprovação da lei municipal nº 7.754, de 29 de abril de 2014², e, que instituiu o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Caxias da Paz.

Quadro 4: Marco Normativo da cidade de Caxias do Sul (RS):

2013	<p>Protocolo Operacional que trata da aplicação de práticas da justiça restaurativa extrajudicial, em situações de conflitos e atos infracionais de menor potencial ofensivo envolvendo crianças e adolescentes, ouvidas as demais instituições e autoridades interessadas.</p>	<p>O protocolo foi firmado em 23 de maio de 2013, e contou com os seguintes signatários: Poder Judiciário do RS; Ministério Público do RS; Defensoria Pública do RS; Brigada Militar; Polícia Civil/Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (Dpca), Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social/Guarda Municipal.</p>
2014	<p>Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Caxias da Paz – Lei nº 7.754, de 29 de abril de 2014.</p>	<p>O programa consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura de paz e do diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.</p>
2014	<p>Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul 2014 – 2023</p> <p>O plano foi aprovado pela lei municipal nº 7.908, de 12 de dezembro de 2014.</p> <p>No plano, existe a previsão da utilização das práticas restaurativas executadas em parceria como o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Programa Caxias da Paz.</p>	<p>O plano foi elaborado por Comissão Intersetorial aprovada pela Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Comdica) nº 03/2014, composta por representantes de diversos órgãos e instituições da administração pública e órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos locais.</p>

Fonte: Elaborado pela autora em agosto de 2019.

² Maiores informações sobre o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa – Caxias da Paz, instituído pela lei municipal nº 7.754, de 29 de abril de 2014, podem ser encontradas na “Revista Paz Restaurativa: a paz que nasce de uma nova justiça: 2012/2013. Relatório de um ano de implantação da justiça restaurativa como política de pacificação social em Caxias do Sul (RS).

V. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

O marco inicial acerca da regulação da opção brasileira quanto à imputabilidade penal foi o artigo 228 da Constituição Federal do Brasil (1988), ao definir que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, e que estes estarão sujeitos às normas de legislação especial. Também, a carta constitucional definiu como prioritária a atenção da criança, do adolescente e do jovem em seu artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Constituição Federal 1988)

E nessa perspectiva, no ano de 1990, dando cumprimento à recomendação constitucional, foi aprovado o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com o objetivo primordial de garantir todos os direitos fundamentais voltados para a proteção integral de crianças e adolescentes. Relevante considerar que, nesse momento, o ECA seguia os princípios da Convenção dos Direitos da Criança (CDC), que havia sido aprovada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 1989.

Dentre outros temas relevantes acerca da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, o ECA normatizou a execução das Medidas Socioeducativas (MSE), aplicáveis aos adolescentes que cometem atos infracionais, neste caso classificados como os crimes previstos no Código Penal, mas praticados por adolescentes. O artigo 112 do ECA definiu como MSE privativas e não privativas de liberdade, sendo relevante destacar que, quando a prática de ato infracional for realizada por criança³, são aplicadas as medidas de proteção previstas no artigo 101 do mesmo estatuto.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Posteriormente, em 18 de janeiro de 2012, foi aprovada lei nº 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que referendou as medidas já previstas no ECA e normatizou o sistema de execução de medidas socioeducativas, voltados para os(as) adolescentes em conflito com a lei, mediante fluxos, princípios, definição de competências, etc., conforme seu artigo 1º

³ Conforme art. 2º do ECA, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. § 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O Sinase também foi a primeira normativa brasileira que registrou expressamente a recomendação da observância, de forma prioritária, dos meios autocompositivos e de práticas ou medidas que sejam restaurativas conforme seu artigo 35

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; **II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;** III - **prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;** IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

VI. RESULTADOS:

Tendo em vista a análise do contexto de execução das Medidas Socioeducativas no Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul, e, especialmente, na cidade de Caxias do Sul, e no intuito de cumprir com o objetivo proposto por esse trabalho, relatamos a seguir as potencialidades, vulnerabilidades e desafios para a implantação das práticas restaurativas no âmbito da execução das medidas socioeducativas na cidade de Caxias do Sul. Essas informações foram sistematizadas a partir de entrevistas com juiz, gestor estadual e trabalhadoras do sistema estadual e municipal de execução das medidas socioeducativas.

VI.1 POTENCIALIDADES:

✓ Identificação positiva do paradigma restaurativo pelas instituições e pelo próprio sistema de justiça, que acabou refletido na inclusão da priorização das práticas restaurativas no artigo 35 do Sinase;

✓ Com o acolhimento do paradigma restaurativo pelo Sinase, e por outros vários segmentos, a visão dicotômica entre direito penal juvenil e não penal foi pacificada, pois a visão restaurativa permite uma identificação tanto das opiniões que procuram ver na justiça juvenil uma justiça mais técnica, quanto para aqueles(as) que buscam uma visão socioeducativa, pois a justiça restaurativa proporciona uma abordagem de cuidado;

- ✓ A Fundação de Atendimento Socioeducativa (Fase/RS) sempre foi a uma parceira convidada para a testagem e implementação de práticas restaurativas, desde o início das discussões e atividades formativas no Estado do Rio Grande do Sul (RS) nessa área;
- ✓ A formação de 150 trabalhadores(as), que está em curso na Fase/RS, na área da justiça restaurativa, em projeto executado em parceria com o governo federal;
- ✓ A previsão dos princípios da justiça restaurativa, bem como de outras ações e formações de servidores(as) nessa área, no planejamento estratégico da Fase/RS;
- ✓ Designação de servidoras do quadro de técnicos da gestão da Fase/RS para atuar exclusivamente no planejamento e execução das ações na área da justiça restaurativa, com a implantação no “Núcleo de Acompanhamento de Egresso e Procedimentos Restaurativos”, e de um “Comitê de Justiça Restaurativa da Regional de Porto Alegre”, para planejar, executar e monitorar a implantação das práticas restaurativas na fundação;
- ✓ Potencialização do uso das práticas restaurativas na Fase/RS, com a realização de círculos de desligamento em todas as suas unidades, inclusive, avaliando por quais motivos o(a) adolescente não quis participar das atividades.
- ✓ A participação nos círculos proporciona o compromisso do(a) adolescente com o seu desligamento, e, mesmo quando extinta a medida, possibilita o acompanhamento institucional do egresso no intuito de prevenir a reincidência;
- ✓ Ampliação do número de vagas do Programa de Oportunidade (POD) Egresso de 180 para 1.100 vagas, em 2018, incluindo os círculos como parte dos fluxos dos desligamentos;
- ✓ Em 89 cidades diferentes, existem os escritórios de acompanhamento de adolescentes do sistema egresso através da parceria com o Centro de Integração Empresa Escola (Ciee), sendo que essas cidades, em regra, atingem 95% das nossas internações. Por exemplo: em Uruguaiana, chegaram 102 adolescentes internados, e essa semana a unidade de Uruguaiana está com 42 adolescentes, por meio da redução das situações de reincidência;
- ✓ Fortalecimento das ações na área da educação, concomitantemente, com a inserção das práticas restaurativas nas escolas da Fase/RS;
- ✓ Supressão de todas, ou em significativas proporções, das formas de contenção gravosas ou medicamentosas, em concomitância, com a implantação das práticas restaurativas na Fase/RS, inclusive, com a adoção da revista humanizada em 100% das suas unidades;
- ✓ Utilização das práticas restaurativas para além dos atendimentos dos(as) adolescentes, mas também nas relações humanas institucionais da Fase/RS;
- ✓ Ampliação do número de pessoas no RS com formação na área da justiça restaurativa, por meio de iniciativas públicas institucionais, como por exemplo: o programa Escola + Paz, executado em parceria do Governo do Estado do RS e com a Escola da

Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (Escola da Ajuris) RS, que foi voltado para professores(as) estaduais alcançando, inclusive, professores estaduais que atuam nas escolas da Fase/RS;

✓ A atenção e o atendimento dispensados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são muito mais aprofundados, quando comparado com o sistema penal adulto, por possuírem equipes mais completas e especializadas, e, também, por considerarem a capacidade técnica de cada serviço/técnico de referência conforme o número de adolescentes;

✓ Os círculos de construção de paz, enquanto uma prática restaurativa, a ser aplicada no atendimento socioeducativo, têm uma metodologia mais estruturada, possibilitando a existência de um ambiente seguro e extremamente continente, em função de estarem constituídos por etapas, tais como: rodadas de check-in, o momento dos valores e diretrizes, as perguntas norteadoras, o objeto da palavra, check-out etc.

✓ A opção de não falar é uma opção nos círculos é uma escolha, que empodera os participantes, proporcionando, também, a consciência de que a palavra disponibilizada e não foi negada ou negligenciada;

✓ As práticas restaurativas possibilitam a significação e ressignificação de situações, e possibilitam reflexão aos participantes, inclusive, para as vítimas e membros de comunidades, e podem ser potencializadores da superação do paradigma da punição, e do encontro com os paradigmas restaurativos;

✓ O círculos possuem grande potencial de empoderamento, e permite dar voz e vez para os(as) adolescentes, proporcionando a sensação de se sentirem vistos e ouvidos, e de poder ouvir, mesmo quem não falou. Os relatos dos(as) adolescentes são sempre no sentido de ter aprendido com as experiências dos(as) outros(as);

✓ A justiça restaurativa tem muitas potencialidades porque ela é uma filosofia de princípios e de valores que busca a humanização, o diálogo, a interação, e que possibilita que as pessoas tenham voz;

✓ Os círculos de construção de paz no âmbito das medidas socioeducativas possibilitam espaços de reflexão e de acolhimento que, com certeza, o atendimento técnico individualizado não consegue atingir, pois trabalha com o fortalecimento das relações.

VI.2 VULNERABILIDADES:

✓ Embora, o paradigma restaurativo ou o que estamos chamando de “enfoque restaurativo” tenham sido bem acolhidos e difundidos no cenário brasileiro, especialmente, no sistema socioeducativo, ainda não é possível visualizar, uma repercussão prática efetiva, capaz de provocar mudanças procedimentais e institucionais no manejo cotidiano dos

trabalhos, ou seja, não se traduzindo em mudança de cultura e com aplicabilidade prática ainda muito restrita;

✓ As rotinas tradicionais e fluxos das instituições ainda estão muito vinculadas com as suas abordagens e metodologias tradicionais e verticais, sendo que, do trabalho técnico repercute para o trabalho da gestão e vice-versa;

✓ Embora a Fase/RS sempre tenha sido pioneira na testagem e implementação das práticas restaurativas, desde o início das discussões e atividades formativas no Estado do Rio Grande do Sul, essa diretriz ainda não se traduziu efetivamente nas atividades práticas cotidianas da instituição;

✓ Embora as práticas restaurativas estejam previstas como metas no planejamento estratégico da Fase/RS, nas unidades de Caxias do Sul, a sua utilização ainda não é uma prática sistemática, ainda que, um considerável número de servidores(as) tenham participado das formações realizadas na cidade;

✓ Torna-se difícil a difusão da utilização das práticas restaurativas por meio do compartilhamento de experiências práticas, pois essas experiências são esparsas e sem continuidade;

✓ As medidas socioeducativas de meio aberto não podem ser compreendidas como um sistema, pois o seu *locus* de execução está vinculado ao âmbito municipal, mais especificamente, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas)⁴, serviços esses constituídos na proteção social especial de média complexidade, do Sistema Único de Assistência Social (Suas), que é um outro sistema da política de assistência social, sendo que, essa política têm como principais funções: a proteção social, a vigilância socioassistencial, a defesa dos direitos; proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais;

✓ Os trabalhadores(as) que atuam no atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto estão vinculados aos serviços de atendimento do Suas, que têm como o foco principal a proteção, a prevenção, a ressignificação de situações de violações de direito, e não possuem o foco na responsabilização, o que causa, com frequência, tensões entre o sistema de justiça com o Suas, e, por conseguinte, com o sistema socioeducativo;

✓ Os trabalhadores(as) que nos serviços de atendimento das medidas socioeducativas do Suas, recentemente, passaram a ser reconhecidos(as) como trabalhadores(as) de uma política pública que, efetivamente, iniciou a construção de sua identidade a partir de 2004, com a aprovação da Pnas, e em 2005, com a aprovação da

⁴ Conforme dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), no ano de 2016, estavam em funcionamento no Brasil 2.516 Creas, em um universo de 5.570 municípios (IBGE/2019).

NOB/SUAS. Nesse contexto, passaram a atuar com metodologias específicas e tipificadas pelo Suas em seus espaços de trabalho, conforme os níveis de proteção (básica e especial de média e alta complexidade). Talvez essa, seja uma das situações que justifiquem uma não adesão imediata desses(as) trabalhadores(as) às propostas de inserção das práticas restaurativas como uma metodologia de atendimento. Cabe salientar que, embora as práticas restaurativas estejam previstas no inciso III do Sinase, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) não as refere quando regula o serviço prestado pelos Creas: Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

- ✓ Fragilidade da rede municipal que atende os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, no âmbito do Suas. O fortalecimento das redes municipais é uma necessidade urgente, visto que, muitos(as) adolescentes acabam recebendo medidas mais gravosas, por inexistência ou ineficiência dessas redes;

- ✓ Inexistência do desenho de um fluxo nacional no âmbito da política socioeducativa que contemple a atuação integrada entre o meio aberto e as redes de semi e privação de liberdade, ou seja, a implementação efetiva dos sistemas estaduais e municipais aos moldes do Sinase;

- ✓ O histórico da intervenção do sistema de justiça na política de assistência social, no sentido impositivo de decisões e requisição de atendimentos, sem compreender os objetivos protetivos dessa política. Esse era o tipo de intervenção, principalmente, do poder judiciário, que acabou por causar uma resistência em utilizar as práticas restaurativas, ao associarem, equivocadamente, essas práticas à justiça;

- ✓ As trocas de governo também acabam inviabilizando, por vezes, a continuidade das ações de implantação e execução das práticas restaurativas nas cidades. Mesmo que exista uma lei estabelecendo a justiça restartativa como política pública, como é o caso de Caxias do Sul, rupturas no processo podem acontecer;

- ✓ Fragilidade nos critérios de seleção dos(as) participantes das formações, agravadas pela inexistência e ou insuficiência de processos de supervisão durante a realização das práticas restaurativas após posteriores às formações;

- ✓ Predominância de uma cultura insitucionalizada muito rígida e punitiva por parte dos(as) operadores(as) do sistema socioeducativo, que acaba por criar uma resistência em acolher os conceitos filosóficos e práticas da justiça restaurativa pautadas no diálogo, horizontalidade, sendo que a ruptura desses fatores só pode ser esperado a longo prazo de contato com os novos métodos;

- ✓ Uma vulnerabilidade muito preponderante é o medo do desconhecido, de fazer parte desse;

✓ Quando acontece vinculação muito forte com as instituições governamentais em detrimento das organizações da sociedade civil e com as comunidades.

VI.3 DESAFIOS:

✓ Superar o modelo institucional punitivo que se traduz, desde sempre, e ainda, no uso de algemas, grades e punições com subjugações do sujeito.

✓ Constituir habilidades relacionais restaurativas, por parte dos(as) trabalhadores(as) e gestores(as) do sistema socioeducativo, para que possam propiciar relações menos hierárquicas no cotidiano do trabalho das instituições do sistema, com o principal objetivo de constituir uma autoridade moral que permita a abdicação do uso da força, sendo que essa autoridade se constrói por meio de mudanças nos perfis para sujeitos cuidadores(as) e/ou acolhedores(as);

✓ Atingir um número significativo de formadores(as) de opinião e lideranças que se comprometam com a difusão das práticas restaurativas em todas as instituições envolvidas direta e indiretamente com ações nessa área;

✓ Discutir com os conselhos profissionais tais como: conselho nacional de serviço social, de psicologia, de pedagogia, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sobre a formação e atuação profissional, com relação às práticas de justiça restaurativa, no intuito de superar barreiras de entendimento ou que possam causar dúvidas quanto aos compromissos éticos dos(as) profissionais;

✓ Incorporar as práticas restaurativas nas gestões institucionais, visto que, as decisões da gestão são imprescindíveis, por implicar em investimentos, designação de recursos humanos e outros esforços necessários para a efetivação das ações;

✓ Superar a ideia, ou talvez o mito de que, as práticas restaurativas pertencem ao sistema de justiça, ao poder judiciário, à justiça, ao direito, etc., reforçando a diretriz de que elas são interdisciplinares, interinstitucionais, e, também, ou principalmente, extrajudiciais, pré-processuais, preventivas;

✓ Normatizar as práticas restaurativas como uma diretriz e/ou metodologia de atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), com estabelecimento de procedimentos, fluxos, etc.;

✓ Possibilitar/despertar, por meio de formações e supervisões sistemáticas na área da justiça restaurativa, que os(as) trabalhadores(as) dos sistemas estaduais e do âmbito municipal possam acessar novos conhecimentos para ressignificar suas práticas cotidianas;

✓ Que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) possa se fortalecer ao ponto de que, os(as) adolescentes possam ter seus direitos básicos atendidos, ficando claro que, as práticas restaurativas não se prestam e não tem a condição de dar conta de déficits de cidadania ou de questões estruturais, que devem ser subsidiadas e ofertadas pelo Estado,

pois em muitos casos, os(as) adolescentes acabam por ter acessos básicos somente quando acessam a privação de liberdade por meio do cometimento de ato infracional;

✓ Que a oferta das práticas restaurativas no sistema socioeducativo possam fomentar a perspectiva, por meio do diálogo e reflexão, da construção/idealização/ressignificação de projetos de vida por parte dos(as) adolescentes;

✓ Possibilidade de acompanhamento dos(as) adolescentes egressos(as), mesmo com a extinção da medida de internação, por meio das práticas restaurativas como metodologia de atendimento do POD Egressos;

✓ O poder judiciário, especificamente, mas, também, os demais órgãos e instituições do sistema de justiça, devem fortalecer a implementação das práticas restaurativas como política institucional, para que julgadores(as) e executores(as) se pautem pelos mesmos princípios, e não aconteçam descompassos de entendimentos e medidas no decorrer da execução das medidas socioeducativas;

✓ Que a implementação das práticas restaurativas como políticas institucionais nos órgãos e instituições dos sistemas socioeducativo e de justiça, enquanto metodologias que fortaleçam o diálogo, possam interferir na articulação entre os serviços de meio aberto, semi e privação de liberdade, com vias a transformar a cultura da internação como alternativa principal;

✓ Fortalecer as redes de proteção locais para reduzir o ingresso na privação de liberdade;

✓ Que possam se estabelecer mecanismos que viabilizem a continuidade da aplicação das práticas restaurativas, enquanto diretrizes e políticas institucionais, independente das trocas de gestão em todos os níveis;

✓ Fortalecer o acompanhamento do egresso da Fase/RS em liberdade após cumprimento da medida;

✓ Formação especializada na área da socioeducação/justiça juvenil para todos os(as) operadores(as) dos sistemas, órgãos e instituições envolvidos com a execução das medidas socioeducativas;

✓ Fortalecer o envolvimento da família na execução das medidas socioeducativas;

✓ Articular todos os órgãos e instituições do sistema socioeducativo, principalmente, os órgãos do sistema de justiça, envolvidos com a execução das medidas socioeducativas possam ser ambiências restaurativas, visto que, estamos em um contexto nacional extremamente punitivista, já havendo um desconhecimento/preconceito com a própria justiça retributiva para os adolescentes em conflito com a lei, que dirá então com a justiça restaurativa;

- ✓ Sensibilizar os(as) operadores(as) do sistema no intuito de que a medida de privação de liberdade seja utilizada somente quando, de fato e de direito, seja necessária, e quando for proporcional à gravidade do ato cometido;
- ✓ Esclarecer a sociedade de que a justiça restaurativa não é mais branda que a justiça retributiva, e sim é executada com base em princípios dialógicos;
- ✓ Proporcionar reflexões no sentido de pensar sobre qual é a função da justiça? Para que a justiça existe? E para que o sistema socioeducativo existe? Ele tem um viés de desaprovar a conduta infracional sim, mas também tem um viés de prevenir que o ato não se repita, e para o ato não se repetir, há que haver processos transformativos e viabilidade de acessos ao que os adolescentes necessitam;
- ✓ As redes já existentes necessitam ser fortalecidas no processo de difusão das práticas restaurativas e da cultura de paz;
- ✓ Os valores restaurativos merecem ser difundidos e propagados na busca da pacificação social;
- ✓ Restaurar a relação do sistema de justiça, principalmente do poder judiciário com o Suas, para que as práticas restaurativas possam ser implementadas efetivamente;
- ✓ Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de Caxias do Sul, para que a própria execução das medidas socioeducativa, bem como as demais ações do Sinase possam contar com um *locus* intersetorial para planejamento e execução de suas ações de forma qualificada;
- ✓ Atualizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (2014-2023), por meio de sua comissão intersetorial de formulação, para avaliar a efetivação das ações locais constantes no plano;
- ✓ Instituir o Conselho Interinstitucional do Sinase de Caxias do Sul(RS) conforme meta prevista no plano municipal para garantir efetividade e continuidade das ações propostas;
- ✓ Rediscutir e fortalecer a execução das medidas socioeducativas do meio aberto para que, de fato, possam ser oportunidades de ressignificação dos atos, e de possibilitar os encaminhamentos necessários para os(as) jovens em conflito com a lei;
- ✓ Discutir com o conjunto de profissões que operam no sistema socioeducativo, tais como: direito, psicologia, serviço social, pedagogia, profissionais de ensino médio, as metodologias de atendimento no intuito de poder avançar para práticas grupais, coletivas e dialógicas;
- ✓ Propor estratégias de superação do apego ao poder por parte dos(as) gestores(as) e trabalhadores(as), bem como propiciar estratégias restaurativas para que possam superar as dificuldades de socializar a palavra;

- ✓ Envolver a família e a comunidade nas ações que envolvem o cumprimento das medidas socioeducativas, viabilizando seus acessos em todas as atividades;
- ✓ Avançar para a realização de círculos nas comunidades das quais os(as) adolescentes sejam advindos(as), pois as comunidades precisam dialogar, visto que, as práticas restaurativas acabam ficando restritas a alguns espaços, principalmente, institucionais, tais como espaços dos fóruns em geral, centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc), Creas. Nesta proposta, por exemplo: os círculos de diálogo poderiam acontecer nas comunidades de onde os jovens são advindos, envolvendo as relações familiares, pois em muitas situações é somente nesse espaço protegido que as famílias conseguirão dialogar;
- ✓ Envolver a comunidade, as organizações não governamentais, e nesse ponto, é preciso amadurecer e realizar uma reflexão mais aprofundada, sobre o que a gente realmente quer transformar? Para transformar uma cultura, a gente precisa ter bases fortes na comunidade, o que também é buscar as origens justiça restaurativa;
- ✓ Que a voluntariedade dos processos restaurativos não sejam um fator que não motive o(a) adolescente a participar das práticas, mesmo que não haja repercussões jurídicas no processo;
- ✓ Mobilizar as redes locais por meio da realização de práticas restaurativas dialógicas restaurativas;
- ✓ Difundir as práticas restaurativas por meio da contação de histórias de práticas exitosas, por exemplo: na execução das atividades relativas à modalidade de prestação de serviços à comunidade, no Creas Norte de Caxias do Sul, são realizadas práticas restaurativas, em que são utilizadas algumas etapas do círculo para explicar aos representantes das entidades executoras, o que são as medidas socioeducativas, esclarecer dúvidas, avaliar as atividades que estão sendo realizadas, ou, inclusive, replanejar;
- ✓ A elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (2014-2013), por meio de uma comissão intersetorial, foi providencial para escalar que a responsabilidade pela oferta das ações previstas no Sinase são de todas as políticas públicas, preferencialmente, as sociais, e não só da política de assistência social.
- ✓ A partir da aprovação do plano, todas as secretarias passaram a ofertar ações para esse público alvo, como prioridade, sendo uma meta a alcançar, que os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam ser inseridos atividades cotidianas culturais, de lazer, etc. realizadas na cidade e não de forma segmentadas;
- ✓ Construir os Planos Individuais de Atendimento (PIA) de forma restaurativa. Embora seja muito trabalhoso, quando todas as secretarias aderem, se responsabilizam e se comprometem, é muito gratificante. Mas, se não houver comprometimento de todos os(as) envolvidos(as) não alcança efetividade;

✓ . Mas, essa pessoa da cultura foi relotada, e a nova representante está se inteirando do assunto. Então, é sempre um eterno recomeçar. E, se fosse um decreto ou outra normativa poderia ter um maior fortalecimento e efetividade, e a garantia de se ter sempre um representante;

✓ Estabelecer trâmites processuais, identificação de competências, bem como a interação interdisciplinar e interinstitucional;

✓ Avançar no sentido de que, as equipes sejam especializadas na área da política socioeducativa e áreas afins;

✓ Alocar recursos humanos de acordo com a necessidade qualificada na execução das ações;

✓ Superar a ausência de espaços de escuta em todos os ambientes de atendimento e proteção das crianças e adolescentes, principalmente, no sentido de fortalecer a prevenção;

✓ Alcançar as vítimas nos atendimentos das práticas restaurativas, resgatando um dos objetivos fundantes da justiça restaurativa.

✓

VII. CONCLUSÃO:

O objetivo deste trabalho foi realizar uma análise sobre o caso prático do “Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (RS) e as possibilidades de implementação das práticas restaurativas”, em consonância com os conhecimentos e informações do curso sobre o tema, bem como com base nas normativas técnicas e legais vigentes no Brasil e no contexto internacional, que se pautam por uma expectativa de implantação e implementação de uma justiça juvenil restaurativa, no intuito de propiciar um caminho mais humano, dialógico, mas não menos efetivo, na construção de novos ou ressignificados projetos de vida para os(as) adolescentes que se envolvem com conflitos com a lei.

Tendo em vista as ideias apresentadas, a principal conclusão dessa análise, dentre outras de igual importância, é a de que: o “Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (RS)”, nos moldes em que está configurado atualmente, não pode ser considerado um sistema, pois as suas ações, ou sejam as medidas socioeducativas, são executadas em âmbitos distintos, quais sejam: a) as medidas socioeducativas de semiliberdade e de privação de liberdade, são de competência do Poder Executivo estadual, e executadas pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (Fase/RS), por meio de suas unidades locais Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) e Centro de Atendimento em Semiliberdade (Casemi); e b) as medidas socioeducativas de meio aberto são de competência do Poder Executivo municipal, e executadas pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) –

Regiões Norte e Sul, serviços esses da proteção social especial de média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Nesse contexto, foi possível observar que as tensões e as dificuldades de implementação das ações do Sinase acontecem, em grande parte, pela inexistência dessa estrutura local de articulação, execução, e monitoramento das ações. Diante disso, uma providência extremamente relevante, para fins de superação dessa situação seria a observância das recomendações do documento de planejamento dessas ações na cidade, qual seja: Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023).

É relevante destacar, como uma potencialidade, o fato de a cidade já ter elaborado seu plano, com base nas diretrizes dos planos estaduais e nacionais que materializam o Sinase. Também, com relação às medidas socioeducativas de meio aberto, executadas no âmbito do Suas, a inexistência de uma normativa que acolha as práticas restaurativas como uma metodologia de atendimento, parece ter dificultado a implementação das mesmas nessa área, embora o Sinase contemple as medidas e o olhar restaurativo dentre seus princípios previstos no artigo 35.

Especificamente, quanto à implementação das práticas restaurativas nos serviços socioeducativos, uma constatação que foi possível observar é que, a implantação das práticas restaurativas no ambiente socioeducativo, acompanha o movimento nacional de difusão, regulamentação e amadurecimento das ações que as envolvem, mas, é importante referir, que em uma velocidade consideravelmente relevante, desde a chegada da justiça restaurativa no Brasil, por volta dos anos 2004/2005.

Nesse contexto, embora a cidade já tenha previsto ações e metas que poderão implementar o Sinase, efetivamente, como um “sistema” em seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2014-2023), é necessário que a municipalidade execute as ações planejadas, o que inclusive facilitará o acolhimento das práticas restaurativas como uma ferramenta. Essa mudança de visão poderá envolver o ambiente socioeducativo municipal em uma realidade mais humanizada, horizontal e dialógica que, de fato, possa alcançar as necessidades não atendidas desses jovens que se envolvem em conflitos com a lei.

VIII. BIBLIOGRAFIA:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição (1988). Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
Acesso em: setembro de 2019

_____. **Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em:
setembro de 2019

_____. **Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: setembro de 2019

_____. **Lei Federal Nº 12.594, 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em:
setembro de 2019

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Censo 2010. Disponível em <www.ibge.org.br>. Disponível em: <https://ibge.gov.br/> Acesso em: setembro de 2019

CAXIAS DO SUL. **Lei Municipal nº 7.754, de 29 de abril de 2014**. Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa e dá outras providências. Disponível em:
<http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiid=9736&from=resultados>. Acesso em setembro de 2019

CAXIAS DO SUL. **Lei Municipal nº 7.908, de 12 dezembro de 2014**. Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul. Disponível em:
<http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiid=11358&from=resultados>. Acesso em setembro de 2019

IX. ANEXOS:

IX.1 ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ESFERAS DO PODER PÚBLICO QUANTO À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

Medidas Socioeducativas	União	Estados	Municípios
Advertência	Legisla e Normatiza (destaque às Resoluções do CONANDA)	Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais) e executa por meio do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais)
Obrigação de Reparar o Dano			
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Legisla, normatiza, financia (destaque às resoluções do Conanda)	Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa subsidiariamente ao Município; e Fiscaliza por meio do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) Financia e Executa, podendo haver participação da ONG's
Liberdade Assistida		Legisla supletivamente. Normatiza (destaque às resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa subsidiariamente ao Município; e fiscaliza por meio do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais). Financia e executa, podendo haver a participação de ONGs
Semiliberdade		Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa e Fiscaliza através do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) e Executa em co-gestão com o Estado
Internação		Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa e Fiscaliza através do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) e Executa em co-gestão com o Estado

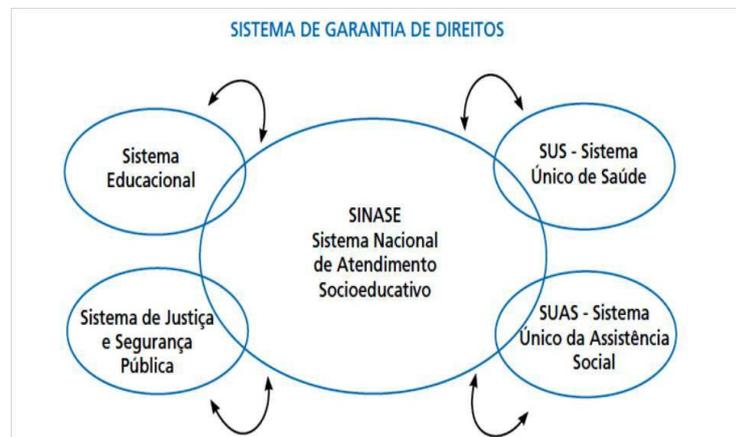
Fonte: Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (Unicef/Ilanud, 2004)

IX.2 CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS):



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS/2015)

IX.3 CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SGD)



Fonte: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (Snpdca)/ Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

IX.4 ROL DE ENTREVISTADOS(AS):

	Nome	Órgão/Instituição	Serviço/programa	Cargo
1	Alexandra de Campos Bittencourt	Fase/RS	Casemi – Caxias do Sul Cidade: Caxias do Sul (RS)	Analista Pedagoga
2	Analice Brusius	Fase/RS	Sede Administrativa/Núcleo de Justiça Restaurativa/ Cidade: Porto Alegre (RS)	Analista Psicóloga
3	Ana Maria Pincolini	FAS	Creas Norte Cidade: Caxias do Sul (RS)	Coordenação 2014/2017 Diretora de Proteção Social Especial de Média Complexidade 2017/2019
4	Franciele Lenzi	FAS	Creas Norte Cidade: Caxias do Sul (RS)	Educadora Social



5	Leoberto Brancher	Poder Judiciário	Juizado Regional da Infância e Juventude Cidade: Caxias do Sul (RS)	Juiz da Infância e Juventude
6	Robson Zinn	Fase/RS	Sede Administrativa/Presidência Cidade: Porto Alegre (RS)	Presidente – Gestão 2015/2018

IX.5 REDE LOCAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM CAXIAS DO SUL:

Medida de Privação de Liberdade	Centro de Atendimento Socioeducativo (Case)/Unidade Caxias do Sul	Rua Luiz Covolan, 3300 Bairro Reolon Tel.: (54) 3222-7372 E-mail: case-caxias@fase.rs.gov.br	Poder Executivo Estadual	Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase/RS)
Medida de Semiliberdade	Centro de Atendimento em Semiliberdade (Casemi)	Rua Ernesto Alves, 813 Bairro Centro Tel.: (54) 3901-2021 E-mail: casemi-caxias@fase.rs.gov.br		
Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) ⁵	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) – Região Norte.	Rua Vinte de Setembro, 2.020 Bairro Centro Tel.: (54) 3901-1597 E-mail: creasnorte@fas.caxias.rs.gov.br	Poder Executivo Municipal	Fundação de Assistência Social (FAS)
	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Região Sul	Rua Circular Pedro Mocelin, 421 Bairro Cinquentenário Tel.: (54) 3901-1493 E-mail: creassul@fas.caxias.rs.gov.br		
Práticas Restaurativas	Central da Infância e Juventude	Fórum da Comarca de Caxias do Sul	Poder Judiciário e Poder Executivo Municipal	Programa Municipal de Pacificação Restaurativa-Programa Caxias da Paz.

Fonte: Elaborado pela autora em agosto de 2019.

⁵ A partir da implementação do Suas no município de Caxias do Sul, no ano de 2005, a FAS inaugurou seu primeiro Creas, no ano de 2006, que se denominou Creas Centro. O Creas Centro atendia os(as) adolescentes em conflito com a lei de todas as áreas territoriais da cidade. No ano de 2016, implantou o seu segundo Creas, que se denominou Creas Sul, e passou a atender os(as) adolescentes advindos dos bairros situados ao sul da cidade. A partir de então o Creas Centro passou a se denominar Creas Norte, e passou a atender os(as) adolescentes advindos dos bairros situados ao norte da cidade. Antes da implantação dos Creas, a partir da implementação das MSE pelo ECA, em 1990, as mesmas eram executadas por servidores(as) FAS, vinculados(as) ao Núcleo Moreira César, que realizava também o trabalho de orientação e apoio sociofamiliar às famílias em situação de vulnerabilidade social da cidade.



IX.6 PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE CAXIAS DO SUL;

IX.7 FORMULÁRIOS DE ENTREVISTA E TERMOS DE LIVRE CONSENTIMENTO:

- Alexandra de Campos Bittencourt;
- Ana Maria Pincolini;
- Franciele Lenzi;
- Leoberto Brancher;
- Robson Zinn.